

**RESOLUÇÃO Nº 6907 /2021**

**PROCESSO:** 31158/2018-0

**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) PATRÍCIA SABOYA

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 27/09/2021 A 01/10/2021-PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL

**EMENTA:**

APOSENTADORIA – PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. REGISTRO DEFERIDO. Art. 40, § 1º, item III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Lei Federal nº 10.887/2004. Leis Municipais 1.918/2006 (RPPS); Lei 1.190/92, (Regime Jurídico Único); Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. Votação por unanimidade.

**CONSIDERANDO** que trata o presente feito acerca de ato da Prefeitura Municipal de Canindé, fl. 194, datado em 15/03/2018, D.O.M de 27/03/2018, a partir de 30/08/2017, a MARIA DE FATIMA MACIEL ZACARIAS, no exercício de cargo/função de Merendeira, matrícula Nº 1390, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CANINDÉ, no valor total de R\$ 569,45 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria em apreço encontra-se fundamentada nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Lei Federal nº 10.887/2004. Leis Municipais 1.918/2006 (RPPS); Lei 1.190/92, (Regime Jurídico Único); Art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé;

**CONSIDERANDO** que a DIRETORIA DE ATOS DE REGISTRO I DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 08 DE SETEMBRO DE 2021, conclui pelo registro do ato;

**CONSIDERANDO** a legislação inerente à matéria e o contido na instrução processual do presente feito;

**RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, **autorizar o registro do ato**, para Maria de Fatima Maciel Zacarias, dando-se ciência ao atual Gestor, nos termos da presente Resolução.

Participaram da votação a Conselheira Patrícia Saboya, o Conselheiro Edilberto Pontes e o Conselheiro Ernesto Saboia.

**RESOLUÇÃO Nº 6907 /2021**

Transcreva-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2021

Conselheiro Edilberto Pontes  
**PRESIDENTE**

Conselheira Patrícia Saboya  
**RELATORA**

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos  
**PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**